

PROCESSO Nº 064/2010

CONVÊNIO Nº 01 / 2013 / FRBL

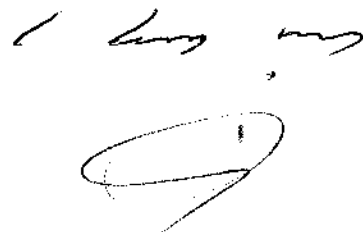
CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS (FRBL), E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA (AMURES), PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO NASCENTES DO FUTURO II.

Por este instrumento, o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), com endereço à Rua Pedro Ivo, n. 231, 11º andar, sala 1101, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Antenor Chinato Ribeiro, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador da Cédula de Identidade n. 402.778, CPF n. 141.247.189-34, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Associação dos Municípios da Região Serrana (AMURES), com sede na Rua Otacílio Vieira da Costa, 112, centro, Lages/SC, inscrita no CNPJ de nº 83.227.777/0001-10, representada pelo seu Presidente, Senhor Carlos Luiz Morais, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Ponte Alta, portador da Cédula de Identidade n. 377.787, CPF n. 182.284.299-91, doravante denominada **CONVENENTE**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93, a Portaria n. 36/2012/FRBL e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive àquelas emanadas do Tribunal do Contas do Estado de Santa Catarina, **RESOLVEM** celebrar este **convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O convênio tem por objeto a realização do Projeto Nascentes do Futuro II, que visa à recuperação de nascentes, diagnóstico de áreas de preservação permanente e programa de educação ambiental na região serrana de Santa Catarina.



CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONCEDENTE:

- I. Transferir recursos financeiros para a execução do objeto do convênio conforme plano de aplicação do projeto;
- II. Exercer o controle sobre a execução do convênio;
- III. Providenciar a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura ; e
- IV. Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos.

DA CONVENENTE:

- I. Realizar o projeto objeto deste convênio utilizando os recursos recebidos da concedente na contratação de serviços e aquisição de materiais necessários à execução das metas discriminadas na cláusula sexta deste instrumento, visando o alcance do objetivo do projeto;
- II. Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE e àqueles referentes à contrapartida em conta bancária única e específica do convênio, aberta no Banco do Brasil, instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, aplicando-os em fundo de aplicação financeira de curto prazo enquanto estes não forem empregados em sua finalidade;
- III. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento, restituindo ao

CONCEDENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

IV. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

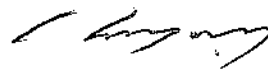
- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- c) quando for detectada irregularidade na prestação de contas apresentada e esta não possa ser sanada pela CONVENENTE.

V. Apresentar, junto com a prestação de contas de cada parcela, relatório das atividades desenvolvidas, incluindo a avaliação quanto ao atingimento dos objetivos do projeto e dados quantitativos quanto ao cumprimento das metas propostas, bem como ao final da vigência do convênio relatório final do projeto contendo todas as ações desenvolvidas e os objetivos atingidos, além de cópia todo o material produzido em função do mesmo;

VI. Identificar com a logomarca do FRBL todos os bens permanentes adquiridos, obras e serviços executados e todo o material produzido com recursos do convênio tais como cartilhas, folhetos, jornais, informativos, encartes e eventos, de forma a dar publicidade à participação do Fundo na execução do projeto, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Portaria n. 38/2012/FRBL;

VII. Na aquisição de bens e na contratação de serviços observar os princípios da administração pública, devendo realizar no mínimo 3 (três) orçamentos ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível sua obtenção;

VIII. Articular-se com o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Canoas, estabelecendo medidas para que este faça o acompanhamento da execução do projeto.



CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES DOS ATOS

O convênio e o respectivo plano de trabalho somente poderão ser alterados mediante termos aditivos com as devidas justificativas, por meio de proposta de alteração a ser apresentada e protocolizada no prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco)** dias antes do seu término, desde que aceitas pelo Conselho Gestor do FRBL.

§ 1º É vedado aditar o convênio com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§ 2º Essas alterações se sujeitam ao registro, pelo CONCEDENTE, da mesma forma como procedido com o original.

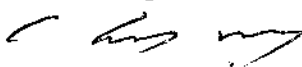
CLÁUSULA QUARTA
DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do Orçamento do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, **Unidade Orçamentária 4091, Subação 6499 - Reconstituição de Bens Lesados, subelemento de despesa 3.3.50.41.99 – Outras contribuições, fonte de recurso 0.669 – Outros recursos primários, exercícios anteriores.**

§ 1º Os recursos para atender as despesas deste convênio em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

Dá-se a este convênio o valor de **R\$ 459.175,68 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, sendo R\$ 458.535,68 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) recursos da CONCEDENTE e R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) recursos da CONVENENTE a título de contrapartida, os quais serão aplicados conforme discriminado no anexo I (Plano de Aplicação). Dos recursos da CONCEDENTE R\$ 350.046,60 (trezentos e cinquenta mil, quarenta e seis reais e sessenta





centavos) serão desembolsados no ano de 2013 e R\$ 108.489,08 (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oito centavos) no ano de 2014. Os recursos da CONVENENTE serão integralmente desembolsados no ano de 2013.

CLÁUSULA SEXTA

DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

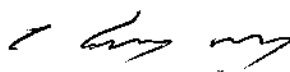
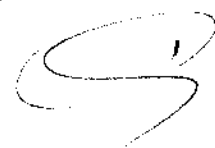
As atividades deste convênio serão realizadas de acordo com o cronograma a seguir especificado:

	Meta	Indicador Físico	Início	Término
1	Mapeamento de faixa de Área de Preservação Permanente (Áreas limítrofes na faixa legal dos córregos até a nascente)	420 hectares	Fevereiro/2013	Agosto/2014
2	Recuperação de 14 nascentes	11 hectares – 14 nascentes	Fevereiro/2013	Dezembro/2014
3	Programa de Educação Ambiental – Capacitação de Educadores e Alunos	12 Oficinas	Fevereiro/2013	Dezembro/2014
4	Seminários Municipais de Avaliação e Monitoramento	14 Seminários	Dezembro/2013	Dezembro/2014

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados à CONVENENTE pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, em conta bancária única e específica do convênio no Banco do Brasil, agência n. 0307-7, conta corrente n. 47.212-3.

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinada ao cumprimento do objeto do convênio será feita de acordo com o cronograma de desembolso constante no anexo II.

§ 2º Os recursos liberados se sujeitam a procedimentos de fiscalização *in loco* realizados periodicamente pelo CONCEDENTE.

§ 3º É proibido à conveniente repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado.

§ 4º A transferência de recursos será suspensa caso haja atraso na apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente repassados ou detectadas irregularidades em tais prestações de contas.

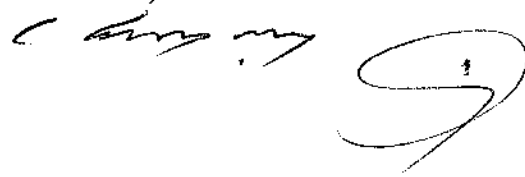
CLÁUSULA OITAVA
DA CONTRAPARTIDA

Os recursos relativos a contrapartida financeira da CONVENIENTE serão movimentados também através da conta específica para o convênio referida na CLÁUSULA SÉTIMA e aplicados conforme cronograma de desembolso previsto no anexo IV.

Além da contrapartida financeira a CONVENIENTE compromete-se em disponibilizar ao projeto os bens e serviços a seguis listados com seus respectivos valores estimados:

Bens/Serviços	Valor
Aparelho de GPS	R\$ 46.900,00
Impressora	R\$ 337,88
Computador portátil	R\$ 1.780,00
Mudas de espécies nativas	R\$ 11.000,00
Auditório	R\$ 3.600,00
Serviços contábeis para supervisão financeira do convênio	R\$ 7.680,00
Serviços técnicos de nível médio de supervisão e implantação do convênio	R\$ 13.440,00
Total	R\$ 84.737,88

Parágrafo Único. A efetiva disponibilização dos bens e serviços listados nesta cláusula a título de contrapartida, deverá ser comprovada através dos relatórios das atividades desenvolvidas, apresentados juntamente com cada prestação de contas nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA (Das Obrigações da Conveniente).



CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO DOS ATOS

A fiscalização da execução do convênio será exercida pelo CONCEDENTE, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes o poder de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades responsáveis pelo controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE fica obrigada a apresentar a prestação de contas do valor da parcela repassada no **prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.**

§ 1º A prestação de contas de recursos no valor da parcela, conterà o balancete (anexo V) e demais documentos exigidos no **art. 39 da Portaria n. 36/2012/FRBL**, no que couber, conforme o objeto do convênio e a natureza jurídica da CONVENENTE.

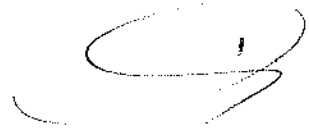
§ 2º A CONVENENTE deverá apresentar juntamente com as prestações de contas relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, visando comprovar o atingimento das metas estabelecidas, conforme estabelecido na cláusula 2ª deste convênio..

§ 3º Os partícipes deverão manter os processos em arquivo, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos ou tomada de contas do ordenador de despesa do CONCEDENTE.

§ 4º Por tratar-se a CONVENENTE de entidade privada, a prestação de contas ao CONCEDENTE deverá ser feita com os documentos comprobatórios originais.

§ 5º Incumbe ao CONCEDENTE manifestar-se sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) dias contados da data de entrega da prestação de contas.

§ 6º Aprovada a prestação de contas, proceder-se-á a comunicação a CONVENENTE e o devido registro de aprovação no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF.



§ 7º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo, o ordenador de despesas do CONCEDENTE assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

§ 8º Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo ou não for aprovada pelo CONCEDENTE, será mantido registro da inadimplência da CONVENENTE no SIGEF até a regularização e tomadas as providências administrativas para regularização da pendência ou reparação do dano e, se for o caso, proceder-se-á a instauração da tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

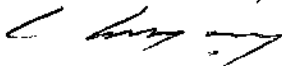
§ 9º Os documentos fiscais ou equivalentes, comprobatórios da despesa, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, identificados com os dados do convênio **pelos próprios fornecedores, no corpo do documento, no momento da sua emissão: Convênio n. 00/2012/FRBL** e deverão conter **declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens permanentes adquiridos para a execução do programa de educação ambiental (meta 3), poderão, ao término do convênio, ser doados às escolas públicas participantes do programa e indicadas pela CONVENENTE, visando a continuidade de ações decorrentes do projeto, observado o disposto na legislação vigente. Os demais bens remanescentes, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste convênio passarão a constituir propriedade do CONVENENTE, ressalvando-se que os estudos, relatórios e demais materiais de natureza intelectual produzidos deverão ser disponibilizados pela convenente, a qualquer órgão público que os solicite, sem ônus ao solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA RESCISÃO DOS ATOS**

Constituí motivo para a rescisão do convênio, além dos casos previstos em



legislação específica:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES


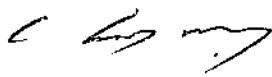
A inobservância pela CONVENIENTE de cláusula ou obrigação deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONCEDENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio será da data de sua assinatura até **31/12/2014**, período dentro do qual deverão ser aplicados os recursos de acordo com o plano de trabalho, apresentadas a prestações de contas e os relatórios de atividades, conforme previsto na cláusula segunda deste convênio (Das Obrigações da Conveniente) e atendendo ao prazo estabelecido na cláusula décima.

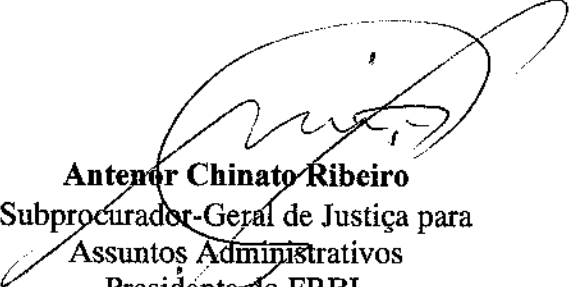
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO


As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.



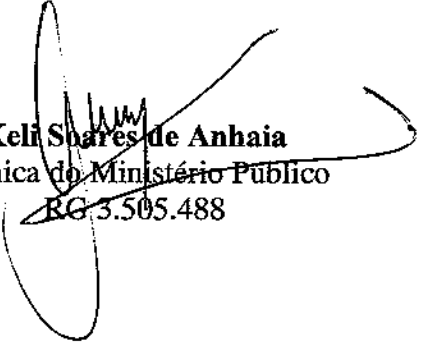
E, por estarem às partes justas e conveniadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

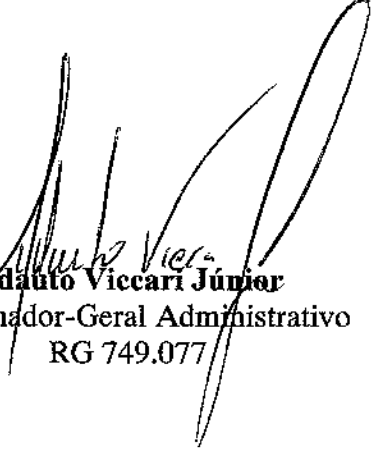
Florianópolis, 18 de janeiro de 2013.


Antenor Chinato Ribeiro
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Presidente do FRBL


Carlos Luiz Morais
Presidente da AMURES

Testemunhas:


Keli Soares de Anhaia
Técnica do Ministério Público
RG 3.505.488


Adauto Viccari Júnior
Coordenador-Geral Administrativo
RG 749.077

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO

1.1	Profissional de Nível Superior (Topógrafo/Eng. Agrimensor)	46.800,00	46.800,00	
1.2	Profissional de Nível Médio (Auxiliar)	23.400,00	23.400,00	
1.3	Profissional Técnico em Autocad	15.600,00	15.600,00	
1.4	Aquisição de imagens de satélite resolução 0,5 metros colorida	42.000,00	42.000,00	
1.5	Locação de 1 veículo 4 x 4 Diesel	45.000,00	45.000,00	
1.6	Locação de 04 Rádio de comunicação VHF tipo walktalk	3.600,00	3.600,00	
1.7	Despesas com deslocamento dos técnicos	4.992,48	4.992,48	
Total da Meta:		181.392,48	181.392,48	0,00
2.1	Despesas com pagamento de profissional de nível superior (Biólogo/Eng. Florestal)	40.000,00	40.000,00	
2.2	Despesas com pagamento de profissional nível médio (Tec. Amb)	11.820,00	11.820,00	
2.3	Despesas com georreferenciamento das áreas	8.960,00	8.960,00	
2.4	Despesas com deslocamento das mudas e técnicos	2.926,00	2.926,00	
2.5	Despesas com cercamento das áreas (arame)	6.350,40	6.350,40	
2.6	Despesas com cercamento das áreas (palanques)	10.920,00	10.920,00	
2.7	Despesas com plantio de mudas	22.000,00	22.000,00	
2.8	Despesas com cercamento (grampos)	360,00	360,00	
2.9	Despesas com identificação das áreas (Placas)	2.100,00	2.100,00	
2.10	Despesas com manutenção das mudas	9.900,00	9.900,00	
Total da Meta:		115.336,40	115.336,40	0,00
3.1	Despesas com pagamento de instrutores	8.800,00	8.800,00	
3.2	Despesas com deslocamento dos educadores	2.926,00	2.926,00	
3.3	Despesas com alimentação dos educadores	6.480,00	6.480,00	
3.4	Despesas com produção de material (pasta, bloco e caneta)	3.600,00	3.600,00	
3.5	Despesas com aquisição de microscópio óptico escolar	32.400,00	32.400,00	
3.6	Despesas com aquisição de câmara digital	25.200,00	25.200,00	
3.7	Despesas com aquisição de kit de análise de água	29.880,00	29.880,00	
3.8	Despesas com produção de materiais (certificados)	120,00	120,00	
3.9	Despesas com produção de apostilas para professores	640,00		640,00
3.10	Despesas com produção de material didático (cartilha: capa 4x4 cores em reciclato 230g. Miolo com páginas 4x4 cores em reciclato 90g. Formato 210x300 mm fechado. Acabamento grampo. Fotolitos incluídos)	36.000,00	36.000,00	
Total da Meta:		146.046,00	145.406,00	640,00
4.1	Despesas com pagamento do instrutor	13.440,00	13.440,00	
4.2	Despesas com deslocamento do instrutor	1.360,80	1.360,80	
4.3	Despesas com pagamento de horas técnicas de produção CD Room	1.600,00	1.600,00	
Total da Meta:		16.400,80	16.400,80	0,00
Total Geral:				

ANEXO II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE (RESUMO)

Meta	2013						2014				Total da Meta
	Fevereiro	Abril	Junho	Agosto	Outubro	Janeiro	Março	Maio	Julho	Setembro	
1	R\$ 15.488,05	R\$ 29.488,05	R\$ 29.488,05	R\$ 29.488,05	R\$ 15.688,05	R\$ 15.688,05	R\$ 15.488,06	R\$ 15.488,06	R\$ 15.088,06	R\$ 0,00	R\$ 181.392,48
2	R\$ 9.100,86	R\$ 9.100,86	R\$ 16.957,66	R\$ 31.974,46	R\$ 20.100,86	R\$ 9.100,86	R\$ 9.100,86	R\$ 0,00	R\$ 6.600,00	R\$ 3.300,00	R\$ 115.336,40
3	R\$ 4.834,33	R\$ 3.034,33	R\$ 66.574,33	R\$ 64.894,33	R\$ 3.034,33	R\$ 3.034,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.406,80
4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.200,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.400,40	R\$ 16.400,80
TOTAL DO BIMESTRE	R\$ 29.423,24	R\$ 41.623,24	R\$ 113.820,04	R\$ 126.356,84	R\$ 38.823,24	R\$ 36.023,64	R\$ 24.588,92	R\$ 15.488,06	R\$ 21.688,06	R\$ 10.700,40	
TOTAL DO ANO	R\$ 350.046,60										R\$ 108.489,08




ANEXO III
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE (DETALHADO)

META/ETAPA	TOTAL	2013												2014				
		Fevereiro	Abril	Junho	Agosto	Outubro	Janeiro	Março	Maio	Julho	Setembro							
META 1 - Mapeamento de APP																		
1.1	46.800,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	0,00
1.2	23.400,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	0,00
1.3	15.600,00	1.733,33	1.733,33	1.733,33	1.733,33	1.733,33	1.733,33	1.733,33	1.733,33	1.733,33	1.733,33	1.733,34	1.733,34	1.733,34	1.733,34	1.733,34	1.733,34	0,00
1.4	42.000,00	0,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5	45.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
1.6	3.600,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	0,00
1.7	4.992,48	554,72	554,72	554,72	554,72	554,72	554,72	554,72	554,72	554,72	554,72	554,72	554,72	554,72	554,72	554,72	554,72	0,00
TOTAL	207.880,00	20.780,00	20.780,00	20.780,00	20.780,00	20.780,00	20.780,00	20.780,00	20.780,00	20.780,00	20.780,00	20.780,00	20.780,00	20.780,00	20.780,00	20.780,00	20.780,00	0,00
META 2 - RECUPERAÇÃO DE NASCIMENTOS																		
2.1	40.000,00	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	0,00
2.2	11.820,00	1.688,57	1.688,57	1.688,57	1.688,57	1.688,57	1.688,57	1.688,57	1.688,57	1.688,57	1.688,57	1.688,57	1.688,57	1.688,57	1.688,57	1.688,57	1.688,57	0,00
2.3	8.960,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	0,00
2.4	2.926,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	418,00	0,00
2.5	6.350,40	0,00	0,00	2.116,80	4.233,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6	10.920,00	0,00	0,00	3.640,00	7.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7	22.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10	9.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	115.260,00	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	5.714,29	0,00
META 3 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL																		
3.1	8.800,00	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	1.466,67	0,00
3.2	2.926,00	487,67	487,67	487,67	487,67	487,67	487,67	487,67	487,67	487,67	487,67	487,67	487,67	487,67	487,67	487,67	487,67	0,00
3.3	6.480,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	0,00
3.4	3.600,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	0,00
3.5	32.400,00	0,00	0,00	16.200,00	16.200,00	16.200,00	16.200,00	16.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.6	25.200,00	0,00	0,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.7	29.880,00	0,00	0,00	14.940,00	14.940,00	14.940,00	14.940,00	14.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.8	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.10	36.000,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	153.400,00	3.834,33	3.834,33	3.834,33	3.834,33	3.834,33	3.834,33	3.834,33	3.834,33	3.834,33	3.834,33	3.834,33	3.834,33	3.834,33	3.834,33	3.834,33	3.834,33	0,00
META 4 - SEMINÁRIOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO																		
4.1	13.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2	1.360,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.3	1.600,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.400,80	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	458.595,08	29.423,24	41.623,24	113.870,04	126.356,84	38.823,24	36.023,64	34.588,92	15.488,06	21.680,06	6.720,00	680,40	1.600,00	7.400,40	10.700,40	10.700,40	0,00	0,00

Li sup 2

14

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONVENIENTE

Meta	Etapa	2013						2014				Total da Meta		
		Fevereiro	Abril	Junho	Agosto	Outubro	Janeiro	Março	Maior	Julho	Setembro			
3	3.9	R\$ 640,00												R\$ 640,00
TOTAL DO BIMESTRE		R\$ 640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 640,00
TOTAL DO ANO		R\$ 640,00			R\$ 0,00								R\$ 0,00	R\$ 640,00

C. Longo 15

